



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ANO III - EDIÇÃO 124 - 05 de julho de 2019

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.047, DE 01 DE JULHO DE 2019.**  
**“Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município de Cosmópolis.”**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

**PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo.

§ 1º A PPP observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público;

V - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI - transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII - responsabilidade social;

IX - responsabilidade ambiental.

§ 2º A PPP será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º A execução dos projetos de parceria público-privada deverá ser acompanhada permanentemente, a fim de que se possa, por meio de critérios objetivos previamente definidos, avaliarem a eficiência do projeto e de sua execução.

Art. 2º São condições para a inclusão de projetos na PPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para toda a vigência contratual;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de compatibilidade com a Lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Capítulo II

**DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS**

Seção I

Conceitos e Princípios

Art. 3º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação federal correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta e Indireta, neste último caso, sempre com a interveniência do Município, e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, observando além das diretrizes estabelecidas na legislação federal, e das disposições contidas no Capítulo I desta Lei, as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

II - qualidade e continuidade na prestação de serviços;

III - repartição dos riscos, entre os entes privados, de acordo com a sua capacidade em gerenciá-los;

IV - sustentabilidade econômica da atividade;

V - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral

do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, devidamente reconhecidas, regularizadas e em dia com suas obrigações fiscais e financeiras, poderão ser contratadas nas Parcerias Público-Privadas.

## Seção II

### Do Objeto

Art. 5º Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

III - a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o público em geral;

IV - a exploração de bem público;

V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;

VI - a execução de obra, a locação ou o arrendamento de obra a ser executada, à administração pública;

VII - a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1º Os contratos de PPP's não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas.

§ 2º Não serão objeto de Parcerias Público-Privadas a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas de obras civis, bem como não será considerada parceria público-privada, a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

§ 3º Os contratos de Parcerias Público-Privadas deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, a regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas

determinadas pela agência reguladora correspondente.

### Seção III

#### Da Formalização do Contrato de Parceria Público-Privada

Art. 6º Os contratos de Parcerias Público-Privadas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na legislação federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - o prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos;

III - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao Parceiro Privado;

VI - o compartilhamento com a Administração Pública, em partes iguais, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

VII - as hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;

VIII - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IX - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

X - a periodicidade e os mecanismos de revisão para:

a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

b) preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da parceria.

XI - retenção de parcelas em caução, compatibilizada com os gastos necessários

à manutenção ou à realização de investimentos, observados o período máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término do contrato, até o seu termo, objetivando garantir a integralidade do empreendimento, as quais serão liberadas após o término do contrato;

XII - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XIII - as hipóteses de encampação.

§ 1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de Parceria Público-Privada.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a não homologação ou se a legislação aplicável exigir.

§ 4º Na extinção da concessão, serão observados:

I - retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

II - haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliação e liquidação necessária, com ocupação das instalações e utilização de todos os bens reversíveis;

III - nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos incisos IV e V deste parágrafo;

IV - a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

V - considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica

e após prévio pagamento da indenização, na forma do inciso anterior.

§ 5º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

#### Seção IV

##### Da Remuneração

Art. 7º A remuneração ao contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários e/ou dos Municípios;

II - pagamento com recursos orçamentários ou do tesouro Municipal;

III - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - cessão de créditos não tributários do Município;

V - transferência de bens móveis e imóveis;

VI - outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII - outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração ao parceiro privado somente se iniciará quando o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Em se tratando de Parceria Público-Privada que importe na execução de obra pública, fica vedado à Administração Pública realizar aporte de capital até a sua completa implantação e disponibilização para uso, salvo os bens imóveis, móveis e semoventes de propriedade do Município.

§ 3º A remuneração citada no parágrafo primeiro poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada nos casos em que a parcela a que se referir puder ser usufruída isoladamente pelos usuários do serviço ou pela administração contratante e desde que o parceiro privado forneça o completo acesso aos dados e informes, inclusive para possíveis revisões contratuais.

Art. 8º As Parcerias Público-Privadas, para fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 9º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer

a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Art. 10 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Finanças.

#### Seção V

##### Da Responsabilidade e das Obrigações dos Parceiros Privados

Art. 11 As Parcerias Público-Privadas determinam para os agentes do setor privado:

I - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

II - a submissão ao controle do Poder Público permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

IV - sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

Art. 12 Para contratar com a Administração Pública, o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar a capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato.

#### Capítulo III

##### DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13 Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00, os contratos de Parcerias Público-Privadas que ultrapassarem o prazo de 02 (dois) anos são considerados despesas de caráter continuado, sendo obrigatórios os procedimentos definidos nos artigos 16 e 17 da referida legislação.

Art. 14 Os projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício financeiro.

Art. 15 Os programas e atividades relacionados com Parcerias Público-Privadas (PPP) devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto da Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

#### Capítulo IV

##### DAS GARANTIAS

Art. 17 As obrigações contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - fundo garantidor;

II - fundos especiais;

III - seguro garantia;

IV - vinculação de receitas, observando o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal e no artigo 176, IV, da Constituição do Estado de São Paulo;

V - instituições financeiras ou organismos internacionais.

§ 1º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo acima se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

§ 3º Ficam o Município e suas Autarquias autorizados a participarem do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Cosmópolis.

Art. 18 Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A integralização de recursos em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os

seguintes recursos públicos:

I - dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais e suplementares;

II - transferência de ativos não financeiros;

III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei;

IV - outras formas previstas na legislação.

§ 2º A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.

## Capítulo V

### DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 19 Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404/76.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

## Capítulo VI

### DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

#### Seção I

##### Composição e Competências

Art. 20 Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao

Gabinete do Prefeito Municipal, composto de no mínimo 05 (cinco) membros, preferencialmente Secretários de Governo Municipal, a serem nomeados por Decreto Municipal.

§ 1º O presidente do conselho será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§ 2º O mandato do presidente será sempre de 01 (hum) ano podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º Caberá ao Conselho Gestor:

I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;

II - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas;

III - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/04 - PPP;

IV - fazer publicar no Semanário Oficial do Município, as atas de suas reuniões.

§ 6º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 8º A relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor, deverá anualmente ser publicada no Semanário Oficial Municipal, mediante ata que conterà, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos.

#### Seção II

##### Da Competência da Secretaria de Recursos

Art. 21 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias

Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor da PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 23 A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local, ou bem que sejam adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de Parceria Público-Privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação.

Parágrafo único. Caso o objeto da Parceria Público-Privada envolva a utilização de áreas fora dos limites do Município de Cosmópolis, o Poder Executivo Municipal solicitará ao Poder Executivo Municipal abrangido e se for o caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para que se possa cumprir o objetivo descrito no caput deste artigo.

Art. 24 Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem, se pactuada, terá lugar no Município de Cosmópolis.

Art. 25 Compete ao Conselho Gestor a elaboração do regimento interno em conformidade com o art. 20 desta lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.048, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a implantação de Condomínios de Lotes no Município de Cosmópolis, e dá outras providências”.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

## Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas por meio desta Lei, no âmbito do município de Cosmópolis, as regras para aprovação de projetos exclusivos para novos empreendimentos imobiliários a serem implantados sob a forma de condomínio de lotes, residenciais, comerciais, ou industriais, ou até mesmo de forma mista.

Parágrafo único. Considera-se condomínio de lotes o empreendimento projetado e documentado em memorial que conterá minuta de convenção de condomínio e os quadros da NBR – 12721 ou outro que venha a substituí-la, nos moldes do art. 8º da Lei nº 4.591/64 e do art. 3º do Decreto-Lei nº 271/67, sem necessidade de edificação prévia, sendo cada lote considerado como unidade autônoma e a cada um deles atribuído uma fração ideal de todo o terreno e áreas de uso comum.

Art. 2º Não será permitido a Implantação de Condomínios de Lotes em:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificações;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 3º Os projetos e a execução de Condomínios de Lotes adequar-se-á ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

§ 1º O projeto de condomínio de lotes deverá obedecer às disposições, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos no

Plano Diretor Municipal, e aos dispositivos contidos no Código de Obras.

§ 2º Será permitida a implantação de condomínios de lotes nas seguintes zonas: Zona Residencial 1 (Z.R.1), Zona Residencial 2 (Z.R.2), Zona Residencial 3 (Z.R.3), Zona Central (Z.C.), Zona Corredor de Serviço 1 (Z.S.1), Zona Corredor de Serviço 2 (Z.S.2), Zona de Recreação (Z.R.E.), Zona Urbanizável (Z.U.), Zona Rural (Z.R.), Zona de Uso Especial (Z.E.), Zona Industrial 1 (Z.I.1) e Zona Industrial 2 (Z.I.2).

§ 3º Os empreendedores estarão obrigados a executar às suas expensas as obras de infraestrutura de toda a área destinada ao condomínio de que trata a presente Lei, na forma do projeto aprovado.

## Capítulo II

## DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

## Seção I

## DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 4º Os Condomínios de Lotes deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - os lotes resultantes da divisão da gleba total do condomínio, que constituem unidades autônomas desse condomínio, destinados à edificação de unidade habitacional, deverão conter a área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente (testada) de 10,00 m (dez metros) vedada a subdivisão ou desdobro desta em novos lotes;

II - para Condomínios de Lotes com área total inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), não serão exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso de recreação dos condôminos, nem áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e urbanos, independentemente do tamanho dos lotes;

III - para Condomínios de Lotes com área igual ou inferior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), provenientes de parcelamento do solo anterior a aprovação desta lei não serão exigidas áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e urbanos, independentemente do tamanho dos lotes;

IV - as faixas de acesso internas deverão ter no mínimo 9,00 m (nove metros), sendo 7,00 m (sete metros) de pista (leito carroçável) e 2,00 m (dois metros) de passeio quando as futuras edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso e, no mínimo 11,00 m (onze metros), sendo 7,00 m (sete metros) de pista (leito carroçável) e 2,00 m (dois metros) de passeio para cada lado, quando as futuras edificações estiverem situadas em ambos os lados da faixa de acesso;

V - serão dotados de, no mínimo, as seguintes obras de infraestrutura:

a) Arborização nas vias de circulação, conforme Lei Municipal nº 3.622 de 30 de junho de 2014.

b) Rede de abastecimento de água interna, com macromedidor externo ao condomínio, e rede para hidrantes externos para combate a incêndio, conforme diretrizes expedidas pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

c) Rede de coleta de esgoto interna, conforme diretrizes expedidas pelo órgão competente responsável pelo Saneamento Básico.

d) Rede de energia elétrica e iluminação, previamente aprovada pela concessionária de serviço público, com macromedidor externo ao condomínio;

e) Sistema de drenagem de águas pluviais interno, conforme diretrizes expedidas e previamente aprovada pelo órgão competente do município;

f) Pavimentação de vias, guias e sarjetas;

g) Via pavimentada ou pavimentar a via externa de acesso, à área loteada, conforme diretrizes expedidas pelo órgão competente do município.

VI - no caso de regularização de condomínio localizado no perímetro urbano isolado, fica permitido a aprovação exigidos o abastecimento de água interno, rede de energia e iluminação e sistema de drenagem de água pluviais internas.

§ 1º As áreas públicas destinadas a equipamentos públicos quando exigidos, deverão situar-se fora do perímetro de fechamento da gleba do condomínio, mas não obrigatoriamente contígua ao empreendimento, necessitando prévio consentimento ou justa avaliação por parte do órgão municipal competente.

§ 2º A pavimentação deverá ser executada conforme normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com capa asfáltica em CBUQ – (Concreto Usinado a Quente) com espessura mínima de 3 (três) centímetros acabado, ou bloquetes em concreto.

§ 3º Guias e Sarjetas deverão ser executadas conforme padrão municipal, devendo prever acessibilidade, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a ABNT – NBR 9050.

## Seção II

## DA CONSULTA PRÉVIA E EMISSÃO DA CARTA DE DIRETRIZES

Art. 5º O interessado em elaborar projeto de Condomínio de Lotes deverá solicitar ao município de Cosmópolis, por meio de consulta prévia, a viabilidade do referido projeto e as diretrizes para o uso do solo urbano, apresentando para este fim os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário

da área ou por seu representante legal, juntamente com a procuração pública, quando necessário;

II - matrícula da gleba a ser loteada, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

III - croqui de localização do imóvel, em apenas uma via, na escala de 1:1.000, assinada pelo responsável pelo projeto e pelo proprietário ou por seu representante legal, com indicação do norte verdadeiro, contendo as divisas da propriedade perfeitamente definidas, curvas de nível no mínimo de metro a metro, localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, redes de energia e construções existentes;

IV - pré-projeto urbanístico, em apenas uma via, na escala 1:1.000, assinada pelo responsável e pelo proprietário ou por seu representante legal, onde deverá constar a estrutura viária básica, as dimensões mínimas dos lotes, larguras de ruas e calçadas, raio de curvatura das esquinas e curvas de nível.

Art. 6º Havendo viabilidade de implantação, o município de Cosmópolis, de acordo com as Diretrizes de Planejamento do Município e demais legislações superiores vigentes, emitirá CERTIDÃO DE DIRETRIZES GERAIS.

§ 1º O prazo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo.

§ 2º A Certidão de Diretrizes Gerais tem validade pelo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o que estará automaticamente prescrita.

§ 3º O recebimento da consulta prévia e emissão das Diretrizes Gerais não implica em aprovação da proposta do condomínio de lotes.

### Seção III

#### DA APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES E DO ALVARÁ E LICENÇA DE EXECUÇÃO

Art. 7º Após a expedição da Certidão de Diretrizes Gerais o interessado deverá apresentar novo requerimento ao município, solicitando o "DE ACORDO" para aprovação dos projetos executivos e fornecimento do Alvará e Licença de Execução, anexando para este fim os seguintes elementos:

I - projeto urbanístico para implantação do condomínio, integrados pelo levantamento planialtimétrico e demais projetos de infraestruturas com seus respectivos memoriais descritivos, apresentados em 5 (cinco) vias de papel contínuo, sem rasuras ou emendas, sem distorções de escala e uma cópia em meio digital georreferenciada, atendendo na sua íntegra as Diretrizes Gerais fornecidas pela Administração Municipal;

II - Parecer de Viabilidade Técnica do órgão competente responsável pelo Saneamento Básico;

III - Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo fornecimento de energia;

IV - cronograma geral físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, devendo obedecer ao prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que requerido e justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento;

V - Minuta de instituição/convenção do condomínio, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio por esta Lei;

VI - caso seja necessário, o órgão competente do município poderá exigir a apresentação das licenças e outorgas necessárias para a implantação do empreendimento, aprovados nos respectivos órgãos competentes do Estado e/ou união;

VII - outros documentos julgados necessários a critério do órgão competente do município.

§ 1º Todas as vias dos projetos, referidos neste artigo, serão assinadas pelo proprietário, ou representante legal, se for o caso, e pelo responsável técnico dos projetos, mencionando seu registro no CREA e/ou CAU, bem como anexadas cópias das ARTs e/ou RRTs dos Projetos e Obras.

§ 2º Uma vez fornecidas as informações necessárias para o "DE ACORDO" dos projetos, o prazo máximo para análise das peças técnicas e demais documentos, pelo órgão competente do município será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo.

§ 3º O alvará de licença e execução será fornecido no ato da aprovação e deverá conter:

I - as obras e serviços a serem executados;

II - o prazo de conclusão das respectivas obras;

III - as áreas públicas a serem destinadas a administração pública, quando houver;

IV - proibição da subdivisão ou desdobro das unidades autônomas (lotes) do condomínio em lotes, conforme previsto no art. 4º, inciso I desta Lei.

### Seção IV

#### DA CERTIDÃO DE VISTORIA FINAL

Art. 8º Após a realização das obras constantes do projeto aprovado pelo município, realizar-se-á a vistoria a fim de emitir a Certidão de Vistoria Final (CVF).

§ 1º A Certidão de Vistoria Final (CVF) é o documento emitido pelo município que confirma a realização de todas as obras constantes do projeto aprovado, e tem por finalidade a declaração de

habitabilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º A falta do documento de que trata o caput deste artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento de novas habitações internas do condomínio.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Aprovado o projeto de condomínio de lotes pelo Município, o mesmo será submetido a registro junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação especial aplicável à espécie.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o dispositivo sobre condomínio de edifício previsto no art. 1.831 e seguintes do Código Civil Lei nº 10.406/02, respeitando a legislação urbanística.

Art. 10 Os Condomínios de Lotes, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Município.

Art. 11 Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos domiciliares, manutenção e preservação de vias e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura básica, distribuição, iluminação e manutenção da rede de energia.

Art. 12 Na eventualidade da dissolução do Condomínio de Lote, a rede viária e as áreas descobertas de uso comum serão transferidas, no todo ou em parte, ao domínio do município, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo único. Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, será respeitada a sua Convenção, registrando-se no Registro de Imóveis essa alteração.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.049, DE 01 DE JULHO DE 2019.**  
**“Institui gratificação especial para os pregoeiros municipais e membros da equipe de apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.”**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos servidores municipais do quadro de cargos permanentes, que forem designados nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 4.008, de 03 de novembro de 2009, para atuarem como Pregoeiros e Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º O servidor designado para a função de Pregoeiro fará jus a percepção da Gratificação GPC – 23, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de agosto de 2018, por Pregão Presencial ou Eletrônico realizado.

Art. 3º O servidor designado como membro da Equipe de Apoio fará jus a percepção de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do valor recebido pelo Pregoeiro, conforme mencionado no art. 2º.

Art. 4º O pagamento das gratificações de que tratam os arts 2º e 3º, desta Lei, será realizado mensalmente pela Secretaria de Administração por meio do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O responsável pelo Departamento de Compras e Licitações encaminhará mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês a relação dos servidores Pregoeiros com o número de Pregões Presenciais e Eletrônicos efetivamente realizados e também a relação dos membros da Equipe de Apoio.

Art. 5º Todas as gratificações e funções de que tratam a presente Lei, tornar-se-á indevida com o afastamento do servidor da função.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
 PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.050, DE 01 DE JULHO DE 2019.**  
**“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.761 de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a instituição do Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, e dá outras providências.”**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º A alínea b do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 3.761, de 09 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - .....

a).....

b) sejam titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
 PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.051, DE 01 DE JULHO DE 2019.**  
**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades”.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério das Cidades, objetivando o recapeamento asfáltico em vias públicas do município, fazendo parte integrante desta Lei a minuta do Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
 Prefeito Municipal**

**CONTRATO DE REPASSE Nº  
 PROCESSO Nº**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO LUIS SCRAMIN, RG nº 2.165.054-4, expedido por SESP/PR, CPF nº 424.109.089-34, residente e domiciliado(a) em cidade de Valinhos/SP, conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3198-P FOLHAS 082 E 083, doravante denominada simplesmente

## CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PIVATTO, portador(a) do RG nº 11.666.681-X expedido por SSP/SP, e CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado(a) em R. Otto Herbst, 1425 Vila José Kalil Aun - Cosmópolis/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

## CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Recapeamento asfáltico em vias públicas do município..

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S) Cosmópolis - SP.

## III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

## IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( x ) Não ( ) Sim.

## V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ x.xxx.xxx,xx (.....).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ xxx.xxx,xx (.....). Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ x.xxx.xxx,xx (.....).

Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx, emitida em xxxxxxxxxx, no valor de R\$ x.xxx.xxx,xx (.....), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Natureza da Despesa: xxxxx.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1191, conta nº 006.00647065-5.

## VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: xx/xx/xxxx

Término da Vigência Contratual: xx de xxxxxx de xxxx.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

## VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

## VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R Campos Salles, 398 - Centro - CEP 13150-027 - Cosmópolis - SP. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 16º

Andar.

## ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO:

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2581sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

## 2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;

V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado,

assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

## 2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONSV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de

Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONSV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONSV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONSV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios

Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICONSV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou

contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a

transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;

IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do

Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos

de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto

contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7,

alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a

CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciará-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/

MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;

II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Campinas, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN N o m e :  
JOSÉ PIVATTO  
CPF: 424.109.089-34 C P F :  
024.767.908-93

Testemunhas  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

**LEI Nº 4.052, DE 01 DE JULHO DE 2019.**  
**“Dispõe sobre atendimento prioritário em estabelecimento público municipal de saúde à paciente diabético quando da realização de exames médicos e laboratoriais.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Eng.º José Pivatto, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigação por parte dos estabelecimentos de serviços de saúde público, no Município de Cosmópolis, oferecerem atendimento prioritário no que se refere a horários de exames médicos e laboratoriais aos portadores de diabetes.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício constante no “caput”

deste artigo, deve informar e comprovar no ato da solicitação do exame a sua condição de diabético ao responsável pelo serviço, que determinará as providências cabíveis. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.321, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

**DECRETO Nº 5.321, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JULHO DE 2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGENCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Francieli de Ataíde Schaffer Oliveira	57.217.588-7	EMEB Cecília Meireles	PEB II	02/02/2019	I	II
2.	Giovana Andrea Ferrazzo	20.287.546-5	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	09/02/2019	I	II
3.	José Arnaldo Dias de Argolo	15.433.403	EMEB Esther Nogueira	PEB II	04/02/2019	III	IV
4.	Maria Cristina de Almeida Lima	11.535.734-8	EMEB D. Jenny Rossi Rogge	PEB I	02/02/2019	I	II
5.	Priscila Aparecida Magossi	41.880.011-X	EMEB Proª Doraci Rodrigues	PEB I	02/02/2019	I	II
6.	Rita de Cássia Fiorentini Silva	22.230.260-4	EMEB D. Jenny Rossi Rogge	PEBAD I	04/09/2018	III	IV

Resp. LEGAL: BENIR MARSON CPF: 55269729849

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/06/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 27 de Junho de 2019.**

**2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 446/2019 Data de Protocolo: 07/06/2019  
CEVS: 351280301-561-000641-1-4 Data de Validade: 27/06/2020  
Razão Social: MARIANA CARLA SPERENDIONE LANCHONETE - ME  
CNPJ/CPF: 26.214.328/0001-02  
Endereço: Avenida ESTER, 370 CENTRO  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029  
UF: SP  
Resp. LEGAL: MARIANA CARLA SPERENDIONE CPF: 23818095892

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de

COSMÓPOLIS, Defere, em 27/06/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 27 de Junho de 2019.**

**3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 447/2019 Data de Protocolo: 07/06/2019  
CEVS: 351280301-472-000130-1-3 Data de Validade: 27/06/2020  
Razão Social: REGINA NAZARENA BANIN CARRADAS 11925766837  
CNPJ/CPF: 26.454.790/0001-79  
Endereço: DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 289 JARDIM PLANALTO  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-066  
UF: SP  
Resp. LEGAL: REGINA NAZARENA BANIN CARRADAS CPF: 11925766837

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/06/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 27 de Junho de 2019.**

**4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 432/2019 Data de Protocolo: 04/06/2019  
CEVS: 351280301-472-000128-1-5 Data de Validade: 13/05/2020  
Razão Social: EMPORIO CANTO VERDE LTDA ME  
CNPJ/CPF: 25.147.272/0001-40  
Endereço: Rua DOUTOR CAMPOS SALES, 284 CENTRO  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-027  
UF: SP  
Resp. LEGAL: FABIO CAMPOS DE AZEVEDO PONTES CPF: 26221427819

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/06/2019, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Secretaria de Negócios Jurídicos

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis;  
CONTRATADA: Camila de Oliveira Luiz – Rescisão de Termo de Compromisso nº 049/2019; ASSINATURA: 14/06/2019;  
OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 052/2017 do Bolsista da Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

**Cosmópolis, 27 de junho de 2019.  
Secretaria de Negócios Jurídicos**

Secretaria da Saúde Comunitária

**1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 339/2019 Data de Protocolo: 07/05/2019  
CEVS: 351280301-471-000016-1-9 Data de Validade: 27/06/2020  
Razão Social: BENIR MARSON ME  
CNPJ/CPF: 49.590.029/0001-60  
Endereço: Estrada ANTIGADA HOLAMBRA S.S.ANTONIO CAPELA  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000  
UF: SP

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 27 de Junho de 2019****5. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 437/2019 Data de Protocolo: 05/06/2019  
 CEVS: 351280301-477-000072-1-8 Data de Validade: 27/06/2020  
 Razão Social: DROGARIA CIDADE ALTA LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 17.766.425/0001-09  
 Endereço: Rua JACINTO HACKEL FREN AUN, 238 PARQUE RESIDENCIAL DAS ANDORINHAS Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-334 UF: SP  
 Resp. LEGAL: MILTON SERRA DO NASCIMENTO CPF: 12033387836  
 Resp. Técnico: ELIEZER OLIVEIRA SILVA CPF: 36626314823  
 CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:67001 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/06/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 27 de Junho de 2019.****6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 417/2019 Data de Protocolo: 31/05/2019  
 CEVS: 351280301-463-000006-1-2 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: F.J.M. MARTINS - ME  
 CNPJ/CPF: 07.294.115/0001-85  
 Endereço: Rua DOUTOR RUI BARBOSA, 616 REAL CENTER  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-020 UF: SP  
 Resp. LEGAL: FRANCISCO JOSÉ MACHUCA MARTINS CPF: 34026630900

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.****7. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 420/2019 Data de Protocolo: 31/05/2019

CEVS: 351280301-471-000061-1-4 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: SINVAL MOREIRA DA SILVA-ME  
 CNPJ/CPF: 00.631.638/0001-20  
 Endereço: Rua DOMINGOS DE CAMPOS, 154 PARQUE RESIDENCIAL DAS LARANJEIRAS  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13154-088 UF: SP  
 Resp. LEGAL: SINVAL MOREIRA DA SILVA CPF: 46184686534

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.****8. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 471/2019 Data de Protocolo: 17/06/2019  
 CEVS: 351280301-561-000436-1-3 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: HUMBERTO HIDEKE KAMIOKA  
 CNPJ/CPF: 13691010822  
 Endereço: Rua MONTE CASTELO, 562 VILA NOVA  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-630 UF: SP  
 Resp. LEGAL: HUMBERTO HIDEKE KAMIOKA CPF: 13691010822

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.****9. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 494/2019 Data de Protocolo: 27/06/2019  
 CEVS: 351280301-561-000588-1-5  
 Razão Social: BAR E LANCHONETE DA TIANA LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 13.307.334/0001-54  
 Endereço: Rua GUIDO LONGHIN, 580 JARDIM DO SOL  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP  
 Resp. LEGAL: SEBASTIANA RAMOS CPF: 06629922883

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS,

Defere, em 01/07/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.****10. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 455/2019 Data de Protocolo: 12/06/2019  
 CEVS: 351280301-561-000619-1-3 Data de Validade: 12/06/2019  
 Razão Social: TERCILIA BENTA DA CUNHA MORAES 09092434841  
 CNPJ/CPF: 23.792.697/0001-86  
 Endereço: Rua CONCÓRDIA, 748 CONJUNTO HABITACIONAL 30 DE NOVEMBRO  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-414 UF: SP  
 Resp. LEGAL: TERCÍLIA BENTA DA CUNHA MORAES CPF: 09092434841

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.****11. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 435/2019 Data de Protocolo: 05/06/2019  
 CEVS: 351280301-472-000095-1-2 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: SUFER COMERCIAL DE PEIXES LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 10.947.275/0001-90  
 Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 1021 VILA DAMIANO  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-614 UF: SP  
 Resp. LEGAL: ELIANE AP. ELIAS FERNANDES SUZUKI CPF: 37554439880

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.**



**12. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 436/2019 Data de Protocolo: 05/06/2019  
 CEVS: 351280301-471-000040-1-4 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: LUCIANO MARSOLLA-ME  
 CNPJ/CPF: 02.014.904/0001-00  
 Endereço: Rua LUIS VAZ DE CAMÕES, 343 JARDIM ALVORADA  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-390 UF: SP  
 Resp. LEGAL: LUCIANO MARSOLLA CPF: 21391266889

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.

**13. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 457/2019 Data de Protocolo: 12/06/2019  
 CEVS: 351280301-109-000034-1-7  
 Razão Social: PADARIA E MERCEARIA M E LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 19.599.936/0001-09  
 Endereço: Rua DOUTOR MOACIR DO AMARAL, 1484 JARDIM DOS SCURSONIS  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-084 UF: SP  
 Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA CPF: 11741474825

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.

**14. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 464/2019 Data de Protocolo: 14/06/2019  
 CEVS: 351280301-109-000017-1-6 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: NELSON FUIN - ME  
 CNPJ/CPF: 08.240.524/0001-61  
 Endereço: EXPEDICIONÁRIOS, 1066 JARDIM BELA VISTA  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-132 UF: SP  
 Resp. LEGAL: NELSON FUIN CPF: 15468370867

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação

de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.

**15. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 456/2019 Data de Protocolo: 12/06/2019  
 CEVS: 351280301-472-000111-1-8  
 Razão Social: MM COMERCIO DE DOCES FINOS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 15.025.002/0001-02  
 Endereço: Avenida ESTER, 391 CENTRO  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029 UF: SP  
 Resp. LEGAL: MAIRA XAVIER CPF: 27202056801

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.

**16. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 433/2019 Data de Protocolo: 04/06/2019  
 CEVS: 351280301-561-000387-1-7 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: BAR BORDIN LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 61.988.457/0001-40  
 Endereço: RUA FRANCISCO CEZÁRIO DE AZEVEDO, 901 911 VILA NOVA  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP  
 Resp. LEGAL: ADEMIR ANTONIO BORDIN CPF: 60288884868

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.

**17. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 443/2019 Data de Protocolo: 05/06/2019  
 CEVS: 351280301-561-000294-1-6 Data de Validade: 01/07/2020  
 Razão Social: GILBERTO JOSÉ

PASTORELLO CNPJ/CPF: 96187042891  
 Endereço: Rua CONCÓRDIA, 166 CONJUNTO HABITACIONAL 30 DE NOVEMBRO Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-414 UF: SP  
 Resp. LEGAL: GILBERTO JOSÉ PASTORELLO CPF: 96187042891

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 01/07/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Julho de 2019.

Secretaria da Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019**

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o candidato habilitado no Concurso Público nº 002/2018, para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: 10.07.2019 (quarta feira)  
 Local: Setor de Recursos Humanos  
 Horário: 09h00min

Função: Guarda Municipal I - Feminino  
 Conforme Mandado de Segurança Processo nº 1000770-50.2019.8.26.0150  
 Convocação do candidato classificado em 3º lugar  
 3º - Cintia Lorena Meira Dias

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Após assinatura na planilha de atribuição da vaga o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para posse da função do concurso público.

**Cosmópolis – SP, 05 de julho de 2.019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019**

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no Concurso Público nº 001/2015 e 002/2018, para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: 12.07.2019 (sexta feira)  
 Local: Setor de Recursos Humanos  
 Horário: 09h00min

Função: Inspetor de Alunos – Masculino – 002/2018  
 Candidato Classificado em 2º lugar  
 O candidato prestara seus serviços na EMEB Prof. Florestan Fernandes

2º - Murilo Simões Sa Barreto

Função: Inspetor de Alunos – Feminino – 002/2018

Candidato Classificado em 4º lugar  
O candidato prestara seus serviços na EMEB Educador Paulo Freire  
4º - Caroline Trindade da Silva Meireles

Função: Motorista Escolar – 002/2018

Candidato Classificado em 2º lugar  
2º - Sebastiana dos Anjos Lima

Função: Professor de Ed. Básica II – Professor Adjunto II – 001/2015

Candidato Classificado em 9º lugar  
O candidato prestara seus serviços no período da tarde  
9º - Andrea Parra Teixeira

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Após assinatura na planilha de atribuição da vaga o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para posse da função do concurso público.

**Cosmópolis - SP 05 de julho de 2.019**

**Clenildo Leite dos Santos**  
**Presidente da Comissão de Concurso Público**

Câmara Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Weblin Software Ltda - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos “Web” de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema E-SIC, decorrente do Processo nº 22.480/2016.

Valor: R\$ 5.024,64 (cinco mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 418,72 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Conta: 19 Crédito Orçamentário  
Órgão: 02 CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçament.: 02.01 PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01 CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001

Processo Legislativo

Proj./Atividade: 2031000

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.40.00.00.00

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.40.03.0000

Hospedagem de Sistema

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2019.  
Data do Termo Aditivo: 28 de junho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 2019.**

**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Atendendo ao disposto no Inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Dr. Élcio Amâncio, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para preenchimento de vaga do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmópolis para o cargo efetivo de Procurador Legislativo, conforme especificação constante no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Pregão Presencial nº 05/2019, Processo nº 23.873/2019, à empresa DIRECTA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.123/0001-60, perfazendo um total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2019.**

**Dr. Élcio Amâncio**  
**Presidente**

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Dr. Élcio Amâncio, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para preenchimento de vaga do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmópolis para o cargo efetivo de Procurador Legislativo, conforme especificação constante no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Pregão Presencial nº 05/2019, Processo nº 23.873/2019, à empresa DIRECTA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.123/0001-60, perfazendo um total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2019.**

**Dr. Élcio Amâncio**  
**Presidente**

**ATO DA MESA Nº 32/2019**

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de doze meses.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 de junho de 2019.**

**Dr. Élcio Amâncio**  
**Presidente**

**ATO DA MESA Nº 33/2019**

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, arrumação e organização dos prédios do Legislativo Cosmopolense, pelo período de doze meses.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 de junho de 2019.**

**Dr. Élcio Amâncio**  
**Presidente**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2018**

**Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis**

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Objeto: Contrato para a aquisição de licenças de uso com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico de softwares destinados ao atendimento das obrigações estabelecidas pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 e também o cronograma da etapa 3 do projeto eSocial – Entes Públicos, que

instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – eSocial pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 08/2018 - Processo nº 23.445/2018.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujos preços dos serviços se referem aos seguintes módulos:

ITEM	LICENÇAS DE USO COM ATUALIZAÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01 *	MODULO E-SOCIAL ADEQUAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02 *	MODULO E-SOCIAL SMT – MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03 *	MODULO E-SOCIAL – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DAS LICENÇAS (A)</b>			<b>R\$ 36.000,00</b>

\* **Módulos com o pagamento temporariamente suspensos, até a efetiva obrigação de implantação para os órgãos públicos e/ou por ocasião dos testes realizados para essa finalidade, conforme Ofício nº 1162/2018.**

Conta: 19 Crédito Orçamentário  
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis  
Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo  
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001 Processo Legislativo  
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal  
Cat. Econ.: 33.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Desdobramento: 33.90.39.08.00.00 Desenvolvimento e Manutenção de Software  
Fonte de Recursos: 01 Tesouro  
Vigência do Contrato: 11 de julho de 2019 a 10 de julho de 2020.  
Data do Termo Aditivo: 28 de junho de 2019.  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 2019.

### Secretaria de Educação

#### GABARITO PRELIMINAR

7.929, de 09 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, realizada no dia 30 de junho de 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, coordenada pela Comissão de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n.º

1.	Francieli de Ataíde Schafer Oliveira	57.217.588-7	EMEB Cecília Meireles	PEB II	02/02/2019	I	II
2.	Giovana Andrea Ferrazzo	20.287.546-5	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	09/02/2019	I	II
3.	José Arnaldo Dias de Argolo	15.433.403	EMEB Esther Nogueira	PEB II	04/02/2019	III	IV
4.	Maria Cristina de Almeida Lima	11.535.734-8	EMEB D. Jenny Rossi Rogge	PEB I	02/02/2019	I	II
5.	Priscila Aparecida Magossi	41.880.011-X	EMEB Profª Doraci Rodrigues	PEB I	02/02/2019	I	II
6.	Rita de Cássia Fiorentini Silva	22.230.260-4	EMEB D. Jenny Rossi Rogge	PEBAD I	04/09/2018	III	IV

Cosmópolis, 01 de julho de 2019.  
JOSÉ PIVATTO  
Prefeito Municipal

CIDADE  SEGURA

**CIDADE MONITORADA**

PROJETO CIDADE SEGURA  
(19) 998058369  
DENÚNCIA VIA APLICATIVO

  **153**



FAÇA SUA PARTE



COSMÓPOLIS NÃO DÁ ESMOLAS  
OFERECER ATENDIMENTO

Ligue 3812-5442 ou 3872 2600

